PRC: 191/25
Smex: 168/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO (31)3558 2315

001

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 139

1. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: *Setor de Compras*	
Responsável: *Filipe Vieira Babsky*	Cargo/Função: Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Matrícula: 41.020	E-mail e telefone do setor: (31) 3558-2315 cultura@mariana.mg.gov.br

2. Necessidade: *Contratação da **BANDA PHASIS** para compor a programação do reveillon de Furquim.*

1. Justificativa da necessidade:

A contratação de banda musical para compor a programação do Réveillon de Furquim é essencial para a realização de um evento tradicional que marca a virada de ano e integra o calendário cultural e turístico do distrito. A música ao vivo constitui o principal atrativo da festividade, proporcionando um ambiente de celebração, convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais.

Além de promover o lazer e o entretenimento da população local e dos visitantes, a iniciativa contribui para a valorização da cultura e da identidade regional, estimulando a economia local por meio da movimentação do comércio e do setor de serviços. Dessa forma, a contratação da banda se justifica como medida indispensável para garantir o sucesso e a qualidade do evento, assegurando uma programação festiva à altura da importância simbólica e social do Réveillon de Furquim.

2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Após a assinatura do contrato.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação da banda Phasis	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

() Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
(X) Outros (quais?) Emenda Parlamentar

5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

Para a adequada condução do procedimento, indicamos o servidor Filipe Vieira Babsky Matrícula 41.020 como membro responsável pela Comissão de Planejamento da Contratação, bem como o servidor Calos Roberto da Silva CPF 088.567.866-48 como membro da Comissão de Fiscalização da Execução do Objeto, que atuarão conforme as disposições legais aplicáveis e acompanharão todas as fases necessárias ao bom andamento e à execução do contrato.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 3 de novembro de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Matrícula 41.020 CPF 917.652.006-44
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

8-RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 139

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 03/11/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 139

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação da BANDA PHASIS para compor a programação do reveillon de Furquim.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de banda musical para compor a programação do Réveillon de Furquim é essencial para a realização de um evento tradicional que marca a virada de ano e integra o calendário cultural e turístico do distrito. A música ao vivo constitui o principal atrativo da festividade, proporcionando um ambiente de celebração, convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais.

Além de promover o lazer e o entretenimento da população local e dos visitantes, a iniciativa contribui para a valorização da cultura e da identidade regional, estimulando a economia local por meio da movimentação do comércio e do setor de serviços. Dessa forma, a contratação da banda se justifica como medida indispensável para garantir o sucesso e a qualidade do evento, assegurando uma programação festiva à altura da importância simbólica e social do Réveillon de Furquim.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;
II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;
III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;
IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação da banda Phasis	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista, a administração local realizou levantamento de artistas com aceitação pela opinião pública e que possuíssem disponibilidade para apresentação visando sua participação na programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana durante o réveillon de Furquim. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que o artista atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização das apresentações.

Destaca-se que o artista detém representatividade no cenário musical local, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público. Tal notoriedade é evidenciada por meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais

possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que a artista preenche os requisitos legais exigidos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. O valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação da banda Phasis	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

006

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado

(X) Não é divisível.

A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Visando a programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana, pretende-se:

- ✓ Fortalecer a cultura local.
- ✓ Incentivar a integração comunitária em um ambiente de celebração e convívio social saudável.
- ✓ Fomentar o turismo local, atraindo visitantes de Mariana e municípios vizinhos, movimentando a economia informal e o comércio local durante os eventos.
- ✓ Estimular a continuidade das manifestações populares, garantindo que as novas gerações tenham contato e valorizem as tradições culturais.
- ✓ Promover o acesso gratuito a atividades culturais de qualidade, democratizando a cultura e fortalecendo a cidadania cultural.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato será previamente cientificado de todas as cláusulas contratuais pertinentes, sendo devidamente capacitado para o exercício das atribuições de fiscalização, conforme exige o §1° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo. A Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.
(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

() Não.
(X) Sim.

Com vistas à observância das normas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do evento serão devidamente tratados e descartados em conformidade com as diretrizes e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela política pública de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final de resíduos, garantindo-se o cumprimento dos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão dos serviços públicos.

No que se refere ao consumo de energia elétrica necessário para a realização do show, caberá a responsabilidade pela adequação da gestão da energia utilizada no evento. Tal medida visa resguardar o erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

13. CONCLUSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(X) Sim.

Mariana, 3 de novembro de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

Serão devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

MAPA DE RISCO

RISCO 1		
Não cumprimento do contrato por parte do artista (cancelamento ou qualidade inferior à esperada)		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.	Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.	Gestor do contrato

RISCO 2		
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.	Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.	Gestor do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação da BANDA PHASIS para compor a programação do reveillon de Furquim.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração de festa popular

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de banda musical para compor a programação do Réveillon de Furquim é essencial para a realização de um evento tradicional que marca a virada de ano e integra o calendário cultural e turístico do distrito. A música ao vivo constitui o principal atrativo da festividade, proporcionando um ambiente de celebração, convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais.

Além de promover o lazer e o entretenimento da população local e dos visitantes, a iniciativa contribui para a valorização da cultura e da identidade regional, estimulando a economia local por meio da movimentação do comércio e do setor de serviços. Dessa forma, a contratação da banda se justifica como medida indispensável para garantir o sucesso e a qualidade do evento, assegurando uma programação festiva à altura da importância simbólica e social do Réveillon de Furquim.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Contratação da banda Phasis	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;

II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;

III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto referente à contratação do artista para apresentação musical, será conduzida em etapas previamente definidas, assegurando o pleno cumprimento do contrato e a efetividade do resultado cultural pretendido pelo Município.

6.1. Início da Execução Contratual
A execução se iniciará com a formalização do contrato administrativo entre a Prefeitura Municipal de Mariana, por meio da Secretaria de Cultura, e o artista, mediante assinatura contratual e emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2. Planejamento e Articulação Técnica
Após a formalização, será realizada reunião técnica entre a equipe da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, a produção do artista e os responsáveis pela organização, para alinhamento de informações logísticas e técnicas relacionadas à apresentação, tais como:

Definição do local do show;

Data e horário da apresentação, conforme cronograma;

Requisitos técnicos (rider técnico);

Estrutura de palco, som, iluminação e camarins;

Segurança e acessibilidade.

6.3. Logística e Infraestrutura
A Prefeitura de Mariana será responsável por garantir toda a infraestrutura necessária à realização do show, incluindo montagem de palco, sonorização, iluminação, conforme os termos acordados entre as partes e constantes no rider técnico do artista.

6.4. Apresentação do Artista
A apresentação do artista deverá ocorrer no dia e horário previamente definidos, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos. O show será de acesso gratuito ao público, integrando o conjunto de ações de valorização cultural, democratização do acesso à arte e fortalecimento do calendário turístico e cultural do município.

6.5. Relatório de Execução
Após a apresentação, será emitido relatório de execução pela equipe técnica da Secretaria de Cultura, atestando o cumprimento do objeto contratual, a adequação da entrega aos parâmetros estabelecidos e a regularidade do serviço prestado. O relatório poderá conter registros fotográficos, audiovisuais e parecer técnico-cultural sobre a atividade.

6.6. Encerramento do Contrato
O encerramento do contrato ocorrerá após a apresentação da artista, a aprovação do relatório de execução e a confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes. O pagamento será efetuado conforme previsto contratualmente, condicionado à apresentação da documentação fiscal e do atesto pela fiscalização do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação do artista será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da apresentação artística pretendida, sendo o artista o único capaz de realizar o serviço de forma autêntica, conforme amplamente reconhecido por sua trajetória, estilo musical e identidade artística. A escolha do artista visa à valorização do evento, à atração de público diverso e à qualificação da programação cultural, aspectos essenciais para o alcance dos objetivos pretendidos.

A comprovação da notória consagração da artista será feita por meio de documentação pública e material promocional, incluindo:

Histórico profissional e biografia artística;

Reconhecimento pelo público;

Ampla circulação na mídia e plataformas digitais.

A contratação será intermediada por sua representação exclusiva, devidamente comprovada mediante apresentação de documento que ateste a exclusividade da empresa ou empresário responsável pela gestão da carreira do artista. Esta exigência está prevista no §1° do art. 74 da Lei 14.133/2021, como condição para a legalidade da inexigibilidade.

Por fim, a adequação dos preços será verificada com base em propostas de apresentações similares, quando disponíveis, bem como em análise da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado para artistas de igual notoriedade, nos termos do art. 23, § 4 da referida legislação.

8. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar dos procedimentos licitatórios

8.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração atestando que a pessoa jurídica a ser contratada não emprega servidor público.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

9. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

10. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço Ocorrerá no dia 31de dezembro de 2025 em local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

11. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

12.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

12.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

12.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

12.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

12.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

12.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

13.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

13.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

13.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

13.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

13.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

13.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 606 FONTE 1.500.000.0000

14.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 O Município de Mariana exercerá a fiscalização por meio do servidor designado, Calos Roberto da Silva CPF 088.567.866-48, plenamente capacitado para a função, tendo em vista sua experiência como fiscal de diversos contratos no âmbito desta Secretaria e o exercício de cargo de coordenação. Em caso de sinistro, caberá ao referido servidor entrar em contato com a empresa contratada para averiguar a ocorrência. Constatada qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 90 dias.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

18. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

19. SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

19.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

19.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

19.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

19.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação da **BANDA PHASIS** para compor a programação do reveillon de Furquim, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 4 de novembro de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que Emmanuel de Morais Alexandre, inscrito no CNPJ sob o n° 04.421.445/0001-04 representantes exclusivo da Banda Phasis, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show da Banda Phasis, procedeu-se à análise do orçamento apresentado, tomando-se como referência os valores praticados pela empresa Emmanuel de Morais Alexandre, detentora do contrato de exclusividade para a intermediação e gestão dos shows do referido artista.

A verificação da razoabilidade e adequação do preço foi realizada com base nas notas fiscais emitidas pela mencionada empresa, devidamente válidas e representativas dos valores de mercado atualmente praticados para apresentações da Banda Phasis. Destacam-se, em especial, as notas nº 19/2024, no valor de R$ 37.000,00, nº 21/2024, no valor de R$ 46.000,00, e nº 3/2025 no valor de R$ 70.000,00 cujos valores foram utilizados para calcular a média de preço, R$ 51.000,00, adotada como referência para a presente contratação. Tais documentos constituem elementos idôneos de comprovação, assegurando a transparência, a economicidade e a lisura do processo de aquisição do serviço.

Considerando que a empresa Emmanuel de Morais Alexandre é a única representante autorizada para a comercialização e intermediação dos shows da artista, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo.

Dessa forma, a contratação do show da Banda Phasis encontra-se devidamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

PHÁSIS
PRODUÇÕES E EVENTOS

Rua São Vicente de Paula 235, bairro Santa Tereza Formiga-MG CEP 35.576.094 CNPJ 04.421.445/0001-04 Contato 37- 98422-4268

A empresa Emmanuel de Morais Alexandre, cujo o nome Fantasia Phásis Produções e Eventos, inscrita no CNPJ 04.421.445/0001-04, sediada a rua São Vicente de Paula 235, bairro Santa Tereza, no Município de Formiga MG, com Cep 35.576.094,vem através deste apresentar nossa proposta para a Prefeitura Municipal de Mariana MG, para show musical da Banda Phásis, em comemoração festividades do réveillon 2026 .

Descriminação dos serviços:

- Apresentação musical, com duração de 3:30 HORAS de duração
- Equipamento que compõe cenário, como:
- Paineis de Led/ cortinas e outros.

Valor do serviço:

R$_____50.000,00(cinquenta mil reais)

Desde já agradecemos sua atenção, e estamos a disposição pra tirar qualquer dúvida.

Emmanuel de Morais Alexandre

Emmanuel de Morais Alexandre

CONFERE COM ORIGINAL

PHÁSIS
PRODUÇÕES E EVENTOS

Declaração

Edson Anísio Castro, brasileiro, solteiro, tem como profissão, vendedor e músico, portador do RG **MG 12.999.440**, **CPF 062.767.826-29**, residente a Rua Álvaro Barbosa 74 A, bairro Jardim América, Formiga- MG;

Guilherme Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, tem como profissão músico, portador do RG **MG 11.789.710**, CPF **103.953.086-90**, residente à Rua José Ferreira Barbosa 254, Bairro Vila Imperial, cidade de Formiga-MG.

Declaramos que **Emmanuel de Morais Alexandre**, brasileiro, solteiro, tem como profissão, músico e empresário, portador do RG MG **11.902.456**, CPF **051.995.836-54**, residente à Rua Floriano Peixoto, 137- Centro, Formiga- MG, é o representante legal, da Empresa **Emmanuel de Morais Alexandre- ME** ,que está inscrita no CNJ **04.421.445/0001-04**, que tem seu nome Fantasia, **Phásis Produções e Eventos**, que é a empresa que representa a **Banda Phásis**, para vendas de shows, quitações, firmar contratos e recebimentos em todo território nacional.

Para maior clareza, firmo o presente.

Formiga, 15 de julho de 2019.

2º OFÍCIO

Edson Anísio Castro

Edson Anísio Castro

RG MG 12.999.440

CPF 062.767.826-29

2º OFÍCIO

Emmanuel de Morais Alexandre

Emmanuel de Morais Alexandre

RG MG 11.902.456

CPF 051.995.836-54

2º OFÍCIO

Guilherme Barbosa da Silva

Guilherme Barbosa da Silva

RG MG 11.789.710

CPF 103.953.086-90

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
LINA MARIA PORTELA
Serventuária
Reconheço a(s) firma(s) de Edson Anísio Castro, Emmanuel de Morais Alexandre, Guilherme Barbosa da Silva
Formiga (MG) 17 JUL. 2019
Em testº da verdade.
Substituto: Amâncio J. P. Neto
Substituta: Tânia Portela

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CUP 20272

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CUP 20271

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CUP 20270

CONFERE COM ORIGINAL

PHÁSIS
PRODUÇÕES E EVENTOS

Rua São Vicente de Paula 235, bairro Santa Tereza Formiga-MG CEP 35.576.094 CNPJ 04.421.445/0001-04 Contato 37- 98422-4268

A empresa Emmanuel de Morais Alexandre, cujo o nome Fantasia Phásis Produções e Eventos, inscrita no CNPJ 04.421.445/0001-04, sediada a rua São Vicente de Paula 235, bairoo Santa Tereza, no Municipio de Formiga MG, com Cep 35.576.094,declara para os devidos fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c pela lei 9.854, de 27 e outubro de 1999, que não empega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Para maior clareza firmo o presente

Formiga 27 de outubro de 2025.

Emmanuel de Morais Alexandre

Emmanuel de Morais Alexandre

Phásis Produções e Eventos

CONFERE COM ORIGINAL

PHÁSIS
PRODUÇÕES E EVENTOS

Rua São Vicente de Paula 235, bairro Santa Tereza Formiga-MG CEP 35.576.094 CNPJ 04.421.445/0001-04 Contato 37- 98422-4268

A empresa Emmanuel de Morais Alexandre, cujo o nome Fantasia Phásis Produções e Eventos, inscrita no CNPJ 04.421.445/0001-04, sediada a rua São Vicente de Paula 235, bairoo Santa Tereza, no Municipio de Formiga MG, com Cep 35.576.094, por intermédio de seu representante legal Emmanuel de Morais Alexandre, portador do RG MG 11.902.456, e CPF 051.995.836-54 abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Municipal/ estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão(inciso V, do art. 14 da Lei 14133/2021.

Para maior clareza firmo o presente

Formiga 27 de outubro de 2025.

Emmanuel de Morais Alexandre

Emmanuel de Morais Alexandre

Phásis Produções e Eventos

CONFERE COM ORIGINAL

PHÁSIS
PRODUÇÕES E EVENTOS

Rua São Vicente de Paula 235, bairro Santa Tereza Formiga-MG CEP 35.576.094 CNPJ 04.421.445/0001-04 Contato 37- 98422-4268

A empresa Emmanuel de Morais Alexandre, cujo o nome Fantasia Phásis Produções e Eventos, inscrita no CNPJ 04.421.445/0001-04, sediada a rua São Vicente de Paula 235, bairoo Santa Tereza, no Municipio de Formiga MG, com Cep 35.576.094,declara também, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do códico Penal Brasileiro que atende a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência u para reabilitado da Previdencia Social, e as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o disposto no art.93 da lei 8.213, de 24 de julho de 1991, e inciso IV do art. 63, da lei 14.133/2021.

Para maior clareza firmo o presente

Formiga 27 de outubro de 2025.

Emmanuel de Morais Alexandre

Emmanuel de Morais Alexandre

Phásis Produções e Eventos

CONFERE COM ORIGINAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

027

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31108029951	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGP2000457847

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORMIGA
Local

29 Junho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7895420 em 29/06/2020 da Empresa EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE -ME, Nire 31108029951 e protocolo 203788745 - 29/06/2020. Autenticação: 28DE64C4A56A6EEF4E5D814999A334EF75A1B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/378.874-5 e o código de segurança ukjm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/378.874-5	MGP2000457847	29/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.995.836-54	EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7895420 em 29/06/2020 da Empresa EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE -ME, Nire 31108029951 e protocolo 203788745 - 29/06/2020. Autenticação: 28DE64C4A56A6EEF4E5D814999A334EF75A1B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/378.874-5 e o código de segurança ukjm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

028 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
3110802995-1	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO: M [X] F []

REGIME DE BENS (se casado):

FILIAÇÃO	(mãe)
PAULO MARIA ALEXANDRE	VANDA APARECIDA ALEXANDRE

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
02/06/1980	MG 11902456	SSP	MG	051.995.836-54

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)	EMAIL
	EMMANUELPHASIS@GMAIL.COM

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA FLORIANO PEIXOTO	137

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
TERREO	CENTRO	35570012

MUNICÍPIO	UF
FORMIGA	MG

Declaro que a atividade se
[] ENQUADRA
[] REENQUADRA
[] DESENQUADRA
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Porte
[X] MICROEMPRESA - ME
[] EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	2211	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E		

NOME EMPRESARIAL
EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE -ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
PRACA FERREIRA PIRES	51

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	CENTRO	35570022

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
FORMIGA	MG	BRASIL	CONTABILIDADEHELI@YAHOO.COM.BR

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
10.000,00	DEZ MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 7729202 Atividades secundárias 5914600 7739003 8230001 9001906 9529199	ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE EXIBICAO CINEMATOGRAFICA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [] 1 - SIM [] 2 - NÃO
01/05/2001	04421445000104			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
26/06/2020	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

____/____/_____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2000457847

MG76942404

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7895420 em 29/06/2020 da Empresa EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE -ME, Nire 3110802995-7 e protocolo 203788745 - 29/06/2020. Autenticação: 28DE64C4A56A6EEF4E5D814999A334EF75A1B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/378.874-5 e o código de segurança ukjm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/378.874-5	MGP2000457847	29/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.995.836-54	EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7895420 em 29/06/2020 da Empresa EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE -ME, Nire 31108029951 e protocolo 203788745 - 29/06/2020. Autenticação: 28DE64C4A56A6EEF4E5D814999A334EF75A1B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/378.874-5 e o código de segurança ukjm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE -ME, de NIRE 3110802995-1 e protocolado sob o número 20/378.874-5 em 29/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7895420, em 29/06/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.995.836-54	EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.995.836-54	EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

Belo Horizonte. segunda-feira, 29 de junho de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 29/06/2020, às 17:31 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/378.874-5.

CONFERE COM O ORIGINAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7895420 em 29/06/2020 da Empresa EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE -ME, Nire 31108029951 e protocolo 203788745 - 29/06/2020. Autenticação: 28DE64C4A56A6EEF4E5D814999A334EF75A1B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/378.874-5 e o código de segurança ukjm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

CONFERE COM O ORIGINAL

Belo Horizonte. segunda-feira, 29 de junho de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7895420 em 29/06/2020 da Empresa EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE -ME, Nire 31108029951 e protocolo 203788745 - 29/06/2020. Autenticação: 28DE64C4A56A6EEF4E5D814999A334EF75A1B9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/378.874-5 e o código de segurança ukjm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

030

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.421.445/0001-04 MATRIZ		26/04/2001

NOME EMPRESARIAL
EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PHASIS PRODUCOES E EVENTOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FLORIANO PEIXOTO	137	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.570-000	CENTRO	FORMIGA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(37) 9106-0343

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/02/2019** às **13:23:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONFERE COM ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2420630401

2 e 1 NOME E SOBRENOME
EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

1ª HABILITAÇÃO
01/10/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/06/1980, FORMIGA, MG

4a DATA EMISSÃO
30/06/2022

4b VALIDADE
30/06/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG11902456 SSP MG

4d CPF
051.995.836-54

5 Nº REGISTRO
03050105800

9 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
PAULO MARIA ALEXANDRE

VANDA APARECIDA ALEXANDRE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		30/06/2032	
A		30/06/2032		D1			
A1				BE			
B		30/06/2032		CE			
B1				C1E			
C		30/06/2032		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
58040255468
MG619638894

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

2420630401

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA030501058<008<<<<<<<<<<<
8006020M3206308BRA<<<<<<<<<<<2
EMMANUEL<<DE<MORAIS<ALEXANDRE<

QR-CODE

031

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONFERE COM ORIGINAL

PHÁSIS
PRODUÇÕES E EVENTOS

Rua São Vicente de Paula 235, bairro Santa Tereza Formiga-MG CEP 35.576.094 CNPJ 04.421.445/0001-04 Contato 37- 98422-4268

CONTA BANCO DO BRASIL

AGENCIA 212-7

CONTA CORRENTE 56000-6

EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

PIX CNPJ 04.421.445/0001-04

CONFERE COM O ORIGINAL

033

Minas Gerais
MUNICIPIO DE FORMIGA
SECRETARIA DE FAZENDA

Data: 27/10/2025 14h19min

Número	Validade
15979	26/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE CNPJ: 04421445000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

CONFERE COM ORIGINAL

Código de Controle

CWYM6LSIBG1DPY31

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.formiga.mg.gov.br

Formiga (MG), 27 de Outubro de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/10/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 25/01/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003370280.00-77	CNPJ/CPF: 04.421.445/0001-04	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PRACA FERREIRA PIRES		NÚMERO: 51
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35570022
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: FORMIGA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000929278591

CONFERE COM ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE
CNPJ: 04.421.445/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:31 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2026.
Código de controle da certidão: **956F.2273.B70F.DA1D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.421.445/0001-04
Certidão nº: 63993376/2025
Expedição: 27/10/2025, às 09:01:20
Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.421.445/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM ORIGINAL

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

FORMIGA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE
CNPJ: 04.421.445/0001-04

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Outubro de 2025 às 10:58

FORMIGA, 28 de Outubro de 2025 às 10:58

CONFERE COM ORIGINAL

Código de Autenticação: 2510-2810-5858-0188-1788

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

038

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.421.445/0001-04
Razão Social: EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 137 / CENTRO / FORMIGA / MG / 35570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102311580960429509

Informação obtida em 27/10/2025 09:03:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERE COM ORIGINAL

039

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação e Fiscalização - Rua Barão de Piumhi, nº 121 - Centro - CEP 35.570-128- Formiga/MG - Brasil - Fone: (37) 3329-1807

Nota: 2024000
00000019
Código Verificação
K2CE-21CK

MUNICÍPIO DE FORMIGA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
04/12/2024 14:32:10	**12/2024**	**Formiga - MG**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Formiga**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

Nome Fantasia
PHASIS PRODUCOES E EVENTOS

Email
contabilidadeheli@yahoo.com.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
04.421.445/0001-04	**9004844**		**Sim**	**Não**	**(37) 3322-3939**

Endereço
Rua Floriano Peixoto, 137, Centro - CEP: 35570-012 - Formiga - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
FURNASPARK RESORT HOTEL LTDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
07.336.211/0001-49	**9006630**		**(37) 3329-2920**	**contasapagar@furnaspark.com.br**

Endereço
RODOVIA ARLINDO DE MELO KM 11, 0, CAIXA POSTAL 17 - PONTE VILA - CEP: 35570-000 - Formiga - MG

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001906

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW BANDA PHÁSIS.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
37.000,00	**0,00**	**0,00**	**37.000,00**	**2,0000**

ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Líquido (R$)	Valor Total da Nota (R$)
*****	**740,00**	**0,00**	**36.260,00**	**37.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 4.976,50 Federal e R$ 1.117,40 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento.

Visualizado em: 04/12/2024 14:32:12
Para validação desta NFSe acesse: http://formigamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 5.052 de 16 de agosto de 2011.

CONFERE COM ORIGINAL

validada 040

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação e Fiscalização - Rua Barão de Piumhi, nº 121 - Centro - CEP 35.570-128- Formiga/MG - Brasil - Fone: (37) 3329-1807

Nota: 2024000
00000021
Código Verificação
QRJ6-I2AI

MUNICÍPIO DE FORMIGA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
18/12/2024 13:34:43	**12/2024**	**Belo Horizonte - MG**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Belo Horizonte**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

Nome Fantasia
PHASIS PRODUCOES E EVENTOS

Email
contabilidadeheli@yahoo.com.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
04.421.445/0001-04	**9004844**		**Sim**	**Não**	**(37) 3322-3939**

Endereço
Rua Floriano Peixoto, 137, Centro - CEP: 35570-012 - Formiga - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
JARAGUÁ COUNTRY BLUBE

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
17.311.432/0001-16				**secretaria@jaraguaclub.com.br**

Endereço
Rua Amável Costa, 7 - Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte - MG

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001906

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA BANDA PHÁSIS NO REVEILLON 2024/2025.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
46.000,00	**0,00**	**0,00**	**46.000,00**	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	**920,00**	**0,00**	**45.080,00**	**46.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 6.187,00 Federal e R$ 1.389,20 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 18/12/2024 13:34:44
Para validação desta NFSe acesse: http://formigamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 5.052 de 16 de agosto de 2011.

CONFERE COM ORIGINAL

validada 04/2

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação e Fiscalização - Rua Barão de Piumhi, nº 121 - Centro - CEP 35.570-128- Formiga/MG - Brasil - Fone: (37) 3329-1807

Nota: 2025000
00000003
Código Verificação
AINR-V2KP
MUNICÍPIO DE FORMIGA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
05/03/2025 16:02:50	**03/2025**	**Candeias - MG**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Candeias**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

Nome Fantasia
PHASIS PRODUCOES E EVENTOS

Email
contabilidadeheli@yahoo.com.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
04.421.445/0001-04	**9004844**		**Sim**	**Não**	**(37) 3322-3939**

Endereço
Rua Floriano Peixoto, 137, Centro - CEP: 35570-012 - Formiga - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE CANDEIAS

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
17.888.090/0001-00				**CONTROLADORIA@CANDEIAS.MG.GOV.BR**

Endereço
AVENIDA 17 DE DEZEMBRO, 240 - Centro - CEP: 37280-000 - Candeias - MG

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW BANDA PHÁSIS NO CARNAVAEL 2025, NÚMERO PROCESSO 000007/2025, NÚMERO DO CONTRATO 000006/2025

DADOS PARA DEPÓSITO:
BANCO DO BRASIL
CONTA 56000-6
AGÊNCIA 212-7
PIX CNPJ 04.421.445/0001-04

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
70.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**70.000,00**	**70.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 9.415,00 Federal e R$ 2.072,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 05/03/2025 16:02:51
Para validação desta NFSe acesse: http://formigamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 5.052 de 16 de agosto de 2011.

CONFERE COM ORIGINAL

PHASIS
PRODUÇÕES E EVENTOS

P. A.

P.A. com boa cobertura e SPL suficientes para o local do show.
Amplificadores do P.A. deverão estar de acordo com as especificações dos alto-falantes utilizados.
01-Processador digital de 3 ou 4 vias stereo.
01-Console digital no mínino de 32 canais por 08 auxiliares.
Modelos sugeridos
(Yamaha M7cl, Mix Rack, Midas M32).

*OBS: A dimensão do sistema de P. A. deverá emitir 115 Db sem distorção na ***House Mix*** a 35m do palco.

MONITOR

01 – Console Digital no mínimo 32 canais por 16 auxiliares (M7CL, M32, PM5D)
01 – Sub p/Bateria com 2 alto falantes de 18".
04- monitores SM 400/ Clair/ LS
01_ amplificador de baixo com duas caixas GK, Hartke.
01_ amplificador de guitarra JC 120, Fender twin.
01_ sistema de Power play com 8 cabos.
01 – Sistema de SIDE FILL ESTÉREO com processador ativo
08 – Módulos de praticáveis 2,00 x 1,00 x 0,40 Pantográficos ou Telescópicos
*OBS: amplificadores para side, monitores e sub deverão estar inclusos no equipamento, tais como cabos, pedestais , microfones, direct Box. Os modelos e quantidades de microfones estão dispostos no Input List.

<u>*OBS: É Necessário um sistema de comunicação entre as House Mix de P.A. e Monitor (INDISPENSÁVEL)!</u>

PHÁSIS
PRODUÇÕES E EVENTOS

INPUT LIST

CH	INSTRUMENTO	MIC	STAND
01	BUMBO	Beta91/D112/Beta52	
02	CAIXA TOP	BETA57/SM 57/ E604	Pedestal
03	CAIXA BOTTON	SM 57/ E604	Clamp
04	HI HAT	SM81/C1000/C451/M3	Pedestal
05	RON TONTON	BETA98/E604/SM57	Pedestal
06	TOM 1	BETA98/E604/SM57	Clamp
07	TOM 2	BETA98/E604/SM57	Clamp
08	SURDO 1	BETA98/E604/SM57	Clamp
09	SURDO 2	BETA 98/ E 604/ SM 57	Clamp
10	OVER R	SM81/C10000/ M3	Pedestal
11	OVER L	SM 81/ C 1000/ M3	Pedestal
12	CAIXA EFEITO	BETA 57/ SM 57/ E604	Clamp/ Pedestal
13	BAIXO	DIRECT ATIVO	
14	GUITARRA	DIRECT PASSIVO	
15	VIOLÃO AÇO	DIRECT PASSIVO	
16	VIOLÃO NYLON	DIRECT PASSIVO	
17	KEY	DIRECT PASSIVO	
18	KEY	DIRECT PASSIVO	
19	VOZ MANU	BETA 58 SLXD	
20	VOZ ANA	BETA 58 SLXD	
21	VOZ EMANUEL	HEADSET PRÓPRIO)	
22	VOZ STAND BY	BETA 58	
23	VOZ STAND BY	BETA 58	
24	VS	DIRECT PASSIVO	
25	VS	DIRECT PASSIVO	
26	VOZ INERNA	Sm58	Pedestal
27	VOZ INERNA 2	Sm58	Pedestal
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

OBS: é necessário 10 pedestais, em boa condição de uso, sendo 4 pedestais pequenos, e 6 em tamanho normal

MONITORES

SIDE FILL L R

AUX 1 BATERIA (FONE)
AUX 2 BASS (IN EAR)
AUX 3 GUITAR (IN EAR)
AUX 8 EMMANUEL (IN EAR)
AUX 5 MANU (IN EAR)
AUX 6 ANA (IN EAR)
AUX 7 TECNICA (FONE)

ILUMINAÇÃO

-Gride em estrutura de Q30 ou Q50 em alumínio com montagem de no mínimo 8x6, e 3 linhas, deixando o fundo para o painel de led
- 18 Moving beam (7R/ 9R/ 14R)
- 18 Par led RGBW.
-12 mac aura
- 12 Par 64 Par led cob
-06 mini bruti de 4 lâmpadas.
-12 strobo atomic RGB
-01 rack dmx de 06 ou 12 canais.
-02 pro Power ou main Power.
-02 máquinas de fumaça.
-01 console de luz **grandMA2** na ultima versão disponível

Qualquer tipo de mudança do raider, parcial ou integralmente, deverá consultar antecipadamente pelo contato:

(37) 9 8422-4268 vivo falar com Emmanuel



Curtir Compartilhar Seja a primeira pessoa entre seus amigos

897

Visualizações

COMPARTILHAR

Deixe um comentário

Um dos eventos mais aguardados do ano acontece no mês de outubro. O tradicional Baile Destaques do Ano (Mérito Empresarial 24ª edição) será realizado no dia 19/10, no Clube da Mineira (AAMM) .

O evento começará às 22h com a entrega dos cerificados aos vencedores e tem participação

PRÊMIO DESTAK 2017 EMPRESARIAL

XI

ATRAÇÕES Confirmadas

PRESENÇA VIP

Sheila Mello



Shows com



PHÁSIS

LIAH BEY

Realização

AS

26 de Agosto | 21H | Umuarama Clube

ALEXANDRO SILVA
PUBLICIDADES E EVENTOS


RÉVEILLON
2025
Jaraguá BH
INFORMAÇÕES
• SUGESTÃO DE TRAJE: BRANCO E PRATA.
• MESAS À VENDA NA PISCINA DEBAIXO DA TENDA.
• DEMAIS MESAS SERÃO GRATUITAS.
• EVENTO GRATUITO PARA SÓCIOS.
• ACESSO LIBERADO DO SÓCIO AO SALÃO.
• PROIBIDA A ENTRADA COM BEBIDAS, COOLER E/OU BOLSA TÉRMICA NO SALÃO SOCIAL.
• ABERTURA DA PORTARIA ÀS 20H.
MESAS
SALÃO SOCIAL:
R$ 450,00
(COM DIREITO A 1 TÁBUA DE FRIOS, 1 ESPUMANTE E 4 TAÇAS)
ÁREA COBERTA DA PISCINA:
R$ 120,00
INGRESSO INDIVIDUAL:
R$ 150,00
(NÃO SÓCIOS - INGRESSOS LIMITADOS)
SALÃO SOCIAL
22H ÀS 03H30
banda Êxito
PALCO PISCINA
22H ÀS 01H
01H30 ÀS 03H30
BANDA PHÁSIS
BANDA DO MARÇÃO

047

Sandra Sá e Banda Phásis se apresentam em Formiga nesta sexta-feira



Foto: reprodução Instagram

Carnadores 2024

048

09.FEV
SEXTA-FEIRA



BLOCO DO PORQUE

SOM MECÂNICO

10.FEV
SABADO



BLOCO VACA LOUCA

21H - DEEJAY

22 H - BANDA PHASIS

11.FEV
DOMINGO



BANDA CIRCUS

21H - DEEJAY

22 H - BANDA CIRCUS

12.FEV
SEGUNDA



BANDA WM50

20H - DEEJAY

21 H - BANDA WM50

13.FEV
TERÇA-FEIRA



BANDA WV2

16H - DEEJAY

20H - BANDA WV2

DORES DO TURVO - MG

REALIZAÇÃO

APOIO:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

STUDIO JONAS PRODUÇÕES 99 9183-9690


2023
Carnaval
Santa Cruz
do Escalvado
18 a 21 de Fevereiro
A PARTIR DAS 23HORAS
NA PRAÇA PRINCIPAL DA CIDADE
Dia 18/02 BANDA PHASIS
Dia 19/02 BANDA VITAMINA COM CEVADA
Dia 20/02 BANDA POPSHOW
DIA 21/02 BANDA SWINGUEIRA BRASIL
BANDA PHÁSIS
VITAMINA COMCEVADA
Banda Pop show
SWINGUEIRA Brasil
Realização:
Apoio:
Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado
POLÍCIA MILITAR

BANDA PHÁSIS

050



A **Banda Phásis** iniciou os trabalhos em abril de 2005, na cidade de Formiga. Sua primeira configuração foi baseada em um formato de banda estilo Baile, o que se mantém até hoje. Esse formato é muito usado em festas de formaturas, casamentos, shows em espaços públicos etc., pois possibilita o desenvolvimento dos mais variados estilos musicais dentro de um mesmo show. A banda conta com uma equipe de 15 pessoas, entre músicos (instrumentis e vocalistas), bailarinos, equipe téc (roadies, técnicos de som, luz e painel de e motorista.

Em seus 15 anos de existência, a B **Phásis** participou de eventos de div tipos nos estados de Minas Gerais, São Rio de Janeiro e Espírito Santo. Em al ocasiões, dividiu o palco com artis

PREFEITURA
CANDEIAS
Administração 2021/2024

051

apresenta...

Carnaval Candeias 2023

19/02

Matinê a partir
e show com Anna
a partir das 16h

21/02

Matinê a partir
e Show com Banda
a partir das 16h

MARCOS
NANDO



18/02

Anna
vieira



20/02

BANDA PHÁS

PHÁSIS
PRODUÇÕES E EVENTOS

Histórico Banda Phásis

A Banda Phásis teve seu início em abril do ano de 2005, na cidade de Formiga-MG.

Sua formação foi baseada em um formato de banda estilo Baile, formato esse, que é muito usado em festas de formaturas, casamentos, shows de praça, etc. Pois desenvolve dentro do mesmo show, os mais variados estilos musicais.

A banda atualmente, conta com uma equipe de 17 pessoas, ocupando os cargos de músicos(instrumentistas/ vocalistas), bailarinos, equipe técnica(roadie, técnicos de som, luz e painel de led) e motorista.

Nesse período dos seus 15 anos, já fizemos vários shows, onde por varias vezes chegamos a dividir programações de eventos com artistas de renome nacional, como:

Jota quest, Vitor e Leo, Hugo e Tiago, Ataíde e Alexandre, Oba Oba Samba House, e outros.

Além de fecharmos muitas vezes, e por anos, parcerias com Bandas de Bailes com nome fortíssimo, como a Banda Lex Luthor, hoje Banda Lex, onde trabalhamos com parceria por 4 anos seguidos.

Já fizemos apresentações nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo.

PHÁSIS
PRODUÇÕES E EVENTOS

Hoje após a retomada de shows pós covid 19, a Banda superou todo esse momento, e conta com que há de mais atual em matéria de equipamentos em seus shows, como:

Painéis de led de alta Resolução

Iluminação em led e muito mais

Proporcionando um visual comparado os grandes shows de renome Nacional.

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17° ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

RUA SAO VICENTE DE PAULA 235
CS
SANTA TEREZA
FORMIGA - MG
CEP: 35576094

CPF: 051.9.***-****

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3014960377	RESIDENCIAL	Bifásico

Data de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
27/08	26/09	28/10	Tarifa Convencional

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002
Controle: 32065/1445697/0015 Data da impressão: 26/09/2025 07:10:05
NOTA FISCAL: 312574868 Série: 000 Data de emissão: 26/09/2025

Chave de acesso: 31250906981180000116660003125748682059115846
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	API222024527	5492	5659	1	167

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	167	1,19597171	199,70	7,23	199,70	18,00	36,94	0,93736000
Cont.Cust.Iluminação Pública				24,79					
Multa 2% sobre conta de 07/2025				3,80					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 07/25 pg 07/09/25				0,18					
Juros 1% am sobre conta 07/25 pg 07/09/25				0,70					

229,17 7,23 199,70 36,94

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

054

Solicitação de Compra Nº 571/2025

CONTRATAÇÃO DA "BANDA PHASIS" PARA O REVEILLON DE FURQUIM

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 17/11/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO DA "BANDA PHASIS" PARA COMPROR A PROGRAMAÇÃO DO REVEILLON DE FURQUIM.
Justificativa: O REVEILLON DE FURQUIM É ESSENCIAL PARA A REALIZAÇÃO DE UM EVENTO TRADICIONAL QUE MARCA A VIRADA DE ANO E INTEGRA O CALENDÁRIO CULTURAL E TURISTICO DO DISTRITO.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA "BANDA PHASIS" - APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA "BANDA PHASIS"	50.000,0000	50.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 50.000,00

Mariana, 17 de Novembro de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

055

Data: 17/11/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1271153/2025**
Data do Bloqueio: 17/11/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	606	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	17/11/2025	191/2025	58.161,81	50.000,00	0,00	8.161,81

CONTRATAÇÃO DA "BANDA PHASIS" PARA COMPROR A PROGRAMAÇÃO DO REVEILLON DE FURQUIM.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO DA "BANDA PHASIS" PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO REVEILLON DE FURQUIM.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.12.392.0016.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 606

Valor Global Estimado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Mariana, 17 de Novembro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

057

Termo de Abertura/autuação

Ao 17° dia do mês Novembro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 191/2025**. Os autos do presente processo são autuados com 57 folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

058

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 168/2025

PROCESSO: 191/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA "BANDA PHASIS" PARA COMPROR A PROGRAMAÇÃO DO REVEILLON DE FURQUIM.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 168/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo no que tange a necessidade de contratação da "**Banda PHASSIS**" para compor o evento denominado "Réveillon de Furquim 2025";

CONSIDERANDO o evento é um evento tradicional que marca a virada do ano e integra o calendário cultural e turístico do distrito;

CONSIEDERANDO que além de promover o lazer e o entretenimento da população local e dos visitantes, contribui para a valorização da cultura e da identidade regional, estimulando a economia local;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho da banda em comento, visto possuírem carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da banda em questão, visto que a contratação, em tela serão viabilizadas entre o município e empresa ou representante, devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei, conforme documentos juntados ao procedimento;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 17 de novembro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

60

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 168/2025 – PRC 191/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da "Banda Phasis", para apresentação artística, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

61

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

62

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

63

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da "Banda Phasis" para apresentação artística no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n° 139 (fls. 001/002) Estudo Técnico Preliminar n° 139 (fls. 003/010), Termo de Referência (fls. 011/019), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 003/010).

Consta, à fl. 055, o bloqueio orçamentário que demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela "Banda Phasis" com a celebração do contrato.

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 030/038). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 014/015.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 021, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "Para a contratação do show da Banda Phasis, procedeu-se à análise do orçamento apresentado, tomando-se como referência os valores praticados pela empresa Emmanuel de Morais Alexandre, detentora do contrato de exclusividade para a intermediação e gestão dos shows do referido artista. A verificação da razoabilidade e adequação do preço foi realizada com base nas notas fiscais emitidas pela mencionada empresa, devidamente válidas e representativas dos valores de mercado atualmente praticados para apresentações da Banda Phasis.

64

> Destacam-se, em especial, as notas n° 19/2024, no valor de R$ 37.000,00, n° 21/2024, no valor de R$ 46.000,00, e n° 3/2025 no valor de R$ 70.000,00 cujos valores foram utilizados para calcular a média de preço, R$ 51.000,00, adotada como referência para a presente contratação. Tais documentos constituem elementos idôneos de comprovação, assegurando a transparência, a economicidade e a lisura do processo de aquisição do serviço. Considerando que a empresa Emmanuel de Morais Alexandre é a única representante autorizada para a comercialização e intermediação dos shows da artista, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo. Dessa forma, a contratação do show da Banda Phasis encontra-se devidamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adequada aplicação dos recursos públicos."

Consta Release e proposta às fls. 022 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 056, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 039/041, bem como pela fundamentação apresentada pelo ordenador de despesas, à fl. 021. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU n° 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.° 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4° Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até

55

> 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2° do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Para tanto, foi juntada Declaração de Exclusividade, à fl. 023.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta n°. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Às fls. 044/051, constam apresentações correlatas do artista em eventos similares, a fim de demonstrar sua atuação no cenário musical e o alcance de sua especialização.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 058/059.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procuradoria Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela "Banda Phasis".

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 25 de novembro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é Contratação da "BANDA PHASIS" para compor a programação do réveillon de Furquim.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 191/2024
Inexigibilidade de licitação nº: 168/2024
Dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana.**

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão a três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"*[1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024 e do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 66 folhas reunidas em um único volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 02, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável pela elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 03 a 08, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

contratação e/ou a área técnica responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas - fl. 10.

4. Consta o Termo de Referência – fls. 11 a 19, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

5. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) - fls. 22.

6. Consta manifestação do encarregado de planejamento da contratação e/ou do ordenador de despesa explicitando a razão da escolha da futura contratada – item 1, justificativa do DFD, fl. 01, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: declaração de exclusividade – fl. 20, portifólios de apresentações anteriores – fl. 45 a 52.

Após exame da referida da documentação, observamos que embora conste no ETP manifestação afirmando que foram cumpridos os requisitos previamente definidos no item 3 do ETP e inciso II art. 74 da Lei de licitações e contratos administrativos, **entendemos que não foi apresentada a documentação comprobatória suficiente para demonstrar que o referido artista é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Assim, recomendamos que o processo seja instruído com documentos aptos a comprovar o cumprimento de tais requisitos. Aproveitamos para orientar que tais comprovações podem ser realizadas com apresentação de certificados relativos a premiações e/ou apresentações em shows, exposições, currículos, encartes de jornais e revistas (com data

e fonte de veiculação), CD ou DVD do artista. Além disso, podem ser apresentadas fotos, mídias e internet, dentro outros, desde que contenham informações suficientes para comprovar a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada;

8. Consta nos autos a comprovação de que a PHASIS PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o n° 04.421.445/0001-04, preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal; declaração de exclusividade - fls. 20, 23 a 38.

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei n° 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: nota fiscal n° 202400000000019, emitida em 04/12/2024 para o tomador de serviço FUNASPARK RESORT HOTEL LTDA – fl. 39; nota fiscal n° 202400000000021, emitida em 18/12/2024 para o tomador de serviço JARAGUÁ COUNTRY BLUBE – fl. 40; nota fiscal n° 202500000000003, emitida em 05/03/2025 para o tomador de serviço MUNICÍPIO DE CANDEIAS – fl. 41.

10. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei n° 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM n°. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de objetos de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública. Entretanto, em diligência quanto a autenticidade das notas fiscais, observou-se que:

a) A nota fiscal n° 202400000000019, emitida em 04/12/2024 às 14:32:10, juntado à fl. 39, **foi CANCELADA, conforme demonstrado, no documento em anexo.**

Cientes disso, **para fins de comprovação da compatibilidade do preço proposto ao que a proponente pratica efetivamente no mercado, recomendamos que seja juntado a nota fiscal**

[5] A **Instrução Normativa – CGM n°. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

substituta, assim como outros documentos idôneos capazes de demonstrar tal compatibilidade.

11. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		**Preço proposto ao Município de Mariana (B)**	**Comparativo de A vs. B Resultado: > ou = ou <**
Nota fiscal nº 202400000000021	R$ 46.000,00	**R$ 50.000,00**	<
Nota fiscal nº 202500000000003	R$ 70.000,00		>

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, excluídos os inconsistentes, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que a valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

12. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fl. 57.

13. Consta a indicação da ficha orçamentária da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (24.001.12.392.0016.339039 - fonte de recurso 1500 – ficha 606) – fl. 56. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

14. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fl. 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

ATENÇÃO:

Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto. Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

15. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 58 a 59, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

16. Consta o parecer jurídico - fls. 60 a 66, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

17. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 26/11/2025 às 10h08min.

despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

a) Retificadas as inconsistências expostas nos itens 6 e 10 "a", deste parecer;

b) Declarada ciência expressa, dos respectivos agentes, das ressalvas e/ou orientações expostas no item 7, deste parecer; e

c) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I -** Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6°, § 1°, c/c art. 7°, ambos do Decreto Municipal n° 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 26 de novembro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação e Fiscalização - Rua Barão de Piumhi, nº 121 - Centro - CEP 35.570-128- Formiga/MG - Brasil - Fone: (37) 3329-1807

Nota: 2024000
00000019
Código Verificação
K2CE-21CK

MUNICÍPIO DE FORMIGA

46

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
04/12/2024 14:32:10

Período de Competência
12/2024

Município de Prestação do Serviço
Formiga - MG

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Formiga

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

Nome Fantasia
PHASIS PRODUCOES E EVENTOS

Email
contabilidadeheli@yahoo.com.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
04.421.445/0001-04	**9004844**		**Sim**	**Não**	**(37) 3322-3939**

Endereço
Rua Floriano Peixoto, 137, Centro - CEP: 35570-012 - Formiga - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
I NASPARK RESORT HOTEL LTDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
07.336.211/0001-49	**9006630**		**(37) 3329-2920**	**contasapagar@furnaspark.com.br**

Endereço
RODOVIA ARLINDO DE MELO KM 11, 0, CAIXA POSTAL 17 - PONTE VILA - CEP: 35570-000 - Formiga - MG

SERVIÇO PRESTADO
1212 - Execução de música. CNAE: 9001906

CANCELADA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
SHOW BANDA PHÁSIS.

Data do Cancelamento: 04/12/2024 14:34:30
MOTIVO: Erro de emissão
Justificativa: DADOS INCORRETOS

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
37.000,00	**0,00**	**0,00**	**37.000,00**	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	**740,00**	**0,00**	**36.260,00**	**37.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES
Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 4.976,50 Federal e R$ 1.117,40 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento.

Visualizado em: 25/11/2025 14:28:40
Para validação desta NFSe acesse: http://formigamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 5.052 de 16 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

PARECER

Inexigibiliade 168/2025

Processo 191/2025

a) No item 6, cumpre consignar que a análise procedida por esta unidade técnica não constatou quaisquer vícios formais ou materiais, tampouco irregularidades que ensejassem questionamentos ou necessidade de complementação.

No que concerne ao item 10, cumpre informar que está sendo incluída a Nota nº 202500000000019, a qual substitui integralmente a Nota nº 202400000000019, anteriormente emitida e posteriormente cancelada, razão pela qual esta última deixa de produzir quaisquer efeitos no presente processo.

b) O responsável pelo planejamento da contratação declara ter ciência e observará integralmente as orientações dispostas no item 7, comprometendo-se a cumprir as diretrizes neles estabelecidas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento que regem a contratação pública.

c) O Ordenador de Despesas declara ter ciência do parecer emitido pela unidade de controle interno, comprometendo-se a observar suas orientações no âmbito da instrução processual e da decisão administrativa.

Mariana 2 de dezembro de 2025

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação e Fiscalização - Rua Barão de Piumhi, nº 121 - Centro - CEP 35.570-128- Formiga/MG - Brasil - Fone: (37) 3329-1807

Nota: 2025000
00000019
Código Verificação
2WR3-QDZL

MUNICÍPIO DE FORMIGA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
02/12/2025 14:03:59	**12/2025**	**Formiga - MG**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Formiga**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
EMMANUEL DE MORAIS ALEXANDRE

Nome Fantasia
PHASIS PRODUCOES E EVENTOS

Email
contabilidadeheli@yahoo.com.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
04.421.445/0001-04	**9004844**		**Sim**	**Não**	**(37) 3322-3939**

Endereço
Rua Floriano Peixoto, 137, Centro - CEP: 35570-012 - Formiga - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
NAVE DO SOM PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
09.199.680/0001-99	**9007484**		**(37) 3322-1787**	**ronaldomendonca38@gmail.com**

Endereço
RUA JOSÉ ALVES BARBOSA, 56 - BELA VISTA - CEP: 35574-213 - Formiga - MG

SERVIÇO PRESTADO
1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
SHOW DA BANDA PHASIS

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
36.000,00	**0,00**	**0,00**	**36.000,00**	**2,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	**720,00**	**0,00**	**35.280,00**	**36.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 4.842,00 Federal e R$ 1.065,60 Municipal. Fonte: IBPT [1C2537]
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento.

Visualizado em: 02/12/2025 14:04:00
Para validação desta NFSe acesse: http://formigamg.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 5.052 de 16 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 168/2025

PROCESSO: 191/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA "BANDA PHASIS" PARA COMPROR A PROGRAMAÇÃO DO REVEILLON DE FURQUIM

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em abrilhantar a programação do "Réveillon de no Distrito de Furquim".

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional da comunidade local e do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da banda, visto que, a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 02 de dezembro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo